



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI

DO OBJETO

1.1. Processo para Aquisição de Colposcópio e Disparador de para Biópsia de Tecidos Moles para o Pronto Atendimento Municipal do Município de Ipameri , conforme preconiza o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em atendimento a demanda da **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Instrumento.

2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO			
Item	Quant.	Unid. Medida	DISCRIMINAÇÃO
01	01	UND	Colposcópio. Equipamento utilizado para visualização do colo uterino, vagina e vulva. Colposcópio 16X Fabricado com lentes que aumentam de maneira fixa em 16 vezes a imagem em distância focal de 300 mm. Dotado de prismas e lentes de cristal com diâmetros do campo de visão com aproximadamente 30 mm. Apresenta controle de altura e distância micro reguláveis, filtro de luz verde e controle de intensidade do foco de luz por meio de dimmer. Pintura eletrostática em epóxi anticorrosivo de alta resistência. Detalhes técnicos: Frequência de rede de alimentação: 60 Hz; Tensão de 127/220 V; Corrente contínua; Iluminação LED; Altura regulável.
02	01	UND	Disparador reutilizável para agulhas de biópsia de tecidos moles, compatível com agulhas de 2.2 mm Opção de disparo através dos Gatilhos Frontal e Traseiro, acionamento por alavanca Trava de segurança A retirada da amostra deve ser feita sem retirar a agulha do disparador Esterilização por óxido de etileno ou autoclave Também compatível com outros modelos, sendo: PROMAG2.2 e ALPACUT, e agulhas Biocore II.

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E QUANTITATIVOS	
3.1. A justificativa para a aquisição de um colposcópio é fundamental para a saúde pública, visando a prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de lesões precursoras do câncer de colo uterino,	

vagina e vulva. O equipamento permite visualização ampliada e nítida, essencial para mapear alterações em exames citopatológicos (Papanicolau).

- 3.2. A aquisição do colposcópio justifica-se pela necessidade de realizar avaliações detalhadas e ampliadas do colo do útero, vagina e vulva. O equipamento funciona como um microscópio binocular iluminado que permite identificar indícios de tecidos anormais que não são visíveis a olho nu.
- 3.3. O disparador reutilizável para biópsia (frequentemente chamado de pistola de biópsia) é um instrumento cirúrgico mecânico de alta precisão projetado para coletar fragmentos histológicos de tecidos moles.

4. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 4.1. Os valores apurados em pesquisa de mercado resultaram em valor abaixo do estipulado pela lei 14.133/2021 em seu Art. 75 inciso II que permite a dispensa de licitação em caso de compras e serviços com valores de até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de início da prestação de serviços é de **10 dias**, contados da requisição verbal e/ou escrita realizada pelo órgão/entidade contratante, em remessa (ÚNICA OU PARCELADA), a depender da necessidade, logística e condições de acondicionamento dos produtos necessários para a execução;
- 5.2. Os produtos/serviços serão entregues pela Empresa contratada mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Fornecimento prévia onde conste a identificação de cada produto, a quantidade, marca, valor unitário e total e a assinatura do fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez) pela sua emissão e o respectivo endereço;
- 5.3. Havendo rejeição dos produtos ou da prestação de serviços, no todo ou em parte, a Empresa contratada deverá substituí-los **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de **5 dias**, se estes apresentarem defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes no instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações;
- 5.4. Será de responsabilidade da Empresa contratada, quando da aquisição, controlar os quantitativos fornecidos, para que não ultrapassem o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado;
- 5.5. Fica expressamente proibido o fornecimento do produto/ serviços para outro órgão que não seja da **Secretaria Municipal de Saúde**.
- 5.6. Os bens/serviços serão recebidos:
- 5.6.1. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e na proposta, e sua consequente aceitação por parte do servidor responsável pelo recebimento.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**, **OBRIGATORIAMENTE**, na qual constarão, no que couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 5 dias o produto com avaria ou defeitos;

7.5. Comunicar à Contratante, de modo formal, no prazo máximo 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

7.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.10. Fornecer todos os itens constante deste Termo com todas as peças necessárias à instalação e seu perfeito funcionamento.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos bens e/ou prestação de serviço com respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou nota de Empenho, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.3. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

9.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo(a) servidora Fernanda de Paula Ramos Silva cargo/função Enfermeira Coordenadora da Atenção Básica, matrícula nº COREN: 245328, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14.133/2021

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que: **a)** não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto; **c)** Fraudar na execução do contrato; **e)** Comportar-se de modo inidôneo; **f)** Cometer fraude fiscal; **g)** Não mantiver a proposta;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

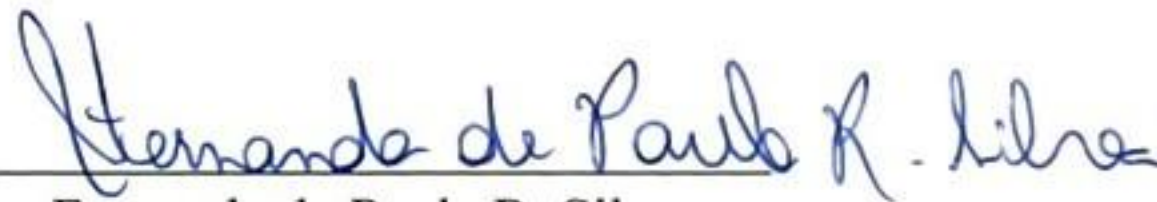
10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Ipameri - GO, 10 de Abril de 2026.



Fernanda de Paula R. Silva
Coordenadora da Atenção Básica